

do serviço de abastecimento da Agua do Leprosario Santo Angelo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Os secretarios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Dezembro de 1923. — (a) Eugenio Lefevre, Director Geral.

LEI N. 1963 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 60:391\$491 e mais o que for necessario para pagamento de juros accrescidos, para pagamento a Julianneto Benedicto Esteves, d. Maria Eva de Jesus e filho e Cesarino Teixeira de Barros, respectivamente. 52:658\$000, 6:236\$491 e 1:500\$000, em virtude de sentenças judiciaes.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de sessenta contos, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um réis (60:391\$491), e mais do que for necessario para pagamento de juros accrescidos, para pagamento a Julianneto Benedicto Esteves, a D. Maria Eva de Jesus e seu filho impubere Humberto, viuva e filho de Juveucio Diniz Junqueira, e a Cesarino Teixeira do Barros, respectivamente cincoenta e dois contos, seiscentos e cincoenta e oito mil réis (52:658\$000), seis contos, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um réis (6:236\$491) e um conto e quinhentos mil réis. (1:500\$000), em virtude de sentenças judiciaes.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1923 — Theophilho M. Nobrega, Director Geral.

LEI N. 1960 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Autorisa o Goverdo a concentrar em Nova Odessa os postos zootechnicos do Estado

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou o eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder executivo autorizado a concentrar em Nova Odessa os postos de selecção e criação do gado mantidos pelo Estado e actualmente existentes naquella estação, em Amparo, nas fazendas Boa Vista e Campiunha, em Barueri e Itapetininga.

§ unico. — O novo departamento estadual terá a denominação de «Fazenda Modelo Nova Odessa».

Artigo 2.º — A Fazenda Modelo Nova Odessa, terá as seguintes secções:

I — Posto de Selecção do Gado Nacional, subdividido em:

- a) Melhoramentos do Gado Caracú;
- b) Idem, mocho nacional.

II — Posta de Criação de bovinos exóticos, criação *in loco* das raças estrangeiras mais aconselháveis, subdivididas em:

- a) Hollandeza:

- b) Hereford;
- c) Red Polled;
- d) Devon.

III — Secção de culturas e criação de suínos: cultivo das forragens necessarias aos serviços da fazenda e criação das raças de suínos mais aconselháveis,

Artigo 3.º — O novo departamento terá o seguinte pessoal administrativo, com os vencimentos constantes da tabella annexa:

- a) um director;
- b) um auxiliar para o Posto de Selecção do Gado Nacional;
- c) um encarregado do Posto de Criação de Bovinos Exóticos;
- d) um encarregado da Secção de cultura e criação de suínos;
- e) um escriptuario geral;
- f) um dactylographo.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo egualmente autorizado a mandar subdividir as terras de sua propriedade, antes occupadas pelos postos extinctos, e vender os respectivos lotes na forma da legislação actual, com excepção das que foram cedidas ou doadas pelas municipalidades e que deverão reverter aos doadores.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Dezembro de 1923.

(a) Eugenio Lefevre, director geral.

Tabella de vencimentos a que se refere a lei n. 1960, de 29 de Dezembro de 1923

Fazenda Modelo de Criação de Nova Odessa	
1 Director	10:800\$000
1 Auxiliar para o Posto de Selecção do Gado Nacional	6:480\$000
1 Encarregado do Posto de Criação de Bovinos Exóticos	9:120\$000
1 Encarregado da Secção de Cultura e Criação de Suínos	9:120\$000
1 Escripuario Geral	6:480\$000
1 Escripuario-Dactylographo	3:480\$000
Haras Paulista de Pindamonhangaba	
1 Encarregado	9:120\$000
1 Auxiliar	6:480\$000
1 Escripuario-Dactylographo	3:480\$000

Posto Zootechnico de São Paulo	
1 Encarregado	7:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Heitor Teixeira Penteado.

LEI N. 1964 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza a abertura de um credito especial de Rs. 8:742\$896, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a João Americo Ribeiro, Filho, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, o credito especial de oito conto, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis réis (Rs. 8:742\$896), e mais os juros que accrescerem, para occorrer ao pagamento a João